



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Segunda-feira • 28 de Março de 2022 • Ano IX • Nº 2302

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decisão de Revogação de Processo Licitatório Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 005/2022 Processo Administrativo nº 017/2022 -** Contratação de empresa na prestação de serviços para o fornecimento de materiais gráficos, com atendimento sob demanda, desta prefeitura e secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



### DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa na prestação de serviços para o fornecimento de materiais gráficos, com atendimento sob demanda, desta Prefeitura e Secretarias Municipais, pelo período de 12(doze) meses.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPITANGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a lei 8.666/93, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

Revogar o Processo Licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, haja vista não ter o referido ato atendidos os preceitos basilares da licitação, conforme o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93.

No mesmo sentido, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e considerando que:

- A supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no disposto no artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8666/1993.
- Cabe a Administração Pública evitar ofensa aos Princípios Basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, em especial, o planejamento nas compras públicas, com a aquisição do que realmente for essencial, definindo de forma corretas as quantidades, a fim de evitar desperdício de recursos públicos e comprometimento de dotação orçamentária de forma desnecessária.

Combinado com o fato descrito acima, vale ressaltar que o administrador pode rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, tendo o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



presente caso se coaduna tendo em vista que foi praticado sem a observância das fases e etapas do procedimento em epigrafe.

Destacando que as circunstancias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

**No caso vertente, a Secretária Municipal de Planejamento, através do ofício n.º 035/2022, solicitou a revogação do certame em tela, sob a alegação de que se faz necessária a revisão dos quantitativos, especificações e lotes, a fim de melhor atender as necessidades do Município, via de consequência o interesse público.**

Nestes termos, diante da manifestação da Secretária Municipal de Planejamento, a continuidade do certame em tela poderia gerar danos a Administração Pública, razão pela qual a sua revogação se faz necessária.

A administração Pública, a fim de atender o interesse público, pode revogar/anular os seus próprios atos decorrente do princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas sumulas:

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “ A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



Somado a isso, após análise do já citado art. 49 da Lei 8.666/93, retira-se que a autoridade pública deverá revogar o procedimento licitatório por ilegalidade, sendo passível de revogação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiro interessado, senão vejamos:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

#### DECIDE

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, nos termos dos fatos e fundamentos acima expostos, decidimos por revogar o processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2022, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Ibipitanga – Bahia, 28 de março de 2022.

  
Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira  
Prefeito